



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Motivo: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo referente ao item 01.

Contrato nº. 243/2020 – Inexigibilidade nº 014/2020.

Contratada: Medclin Associados Ltda.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURCIA GERAL PARA A MATERNIDADE ELMAZA SADECK.

Senhor Prefeito,

Considerando que a medicina é a profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, portanto imprescindível, em virtude do médico ser o profissional da saúde autorizado pelo Estado para exercer a medicina, diagnosticando, tratando e curando as doenças, o que requer preparo e conhecimento científico, prestando atendimento nas diversas modalidades, tanto ambulatorial quanto hospitalar, principalmente as especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Gineco-obstétrica e Clínica Pediátrica, classificadas pelo Ministério da Saúde, como especialidades médicas básicas, cuja falta pode levar a diagnósticos equivocados e/ou tardios, sequelas irreversíveis ou até mesmo ao óbito usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sobretudo nos atendimentos em caráter de urgência e emergência.

Considerando pedido de rescisão contratual, parcial, de forma amigável, do contrato nº 243/2020, Inexigibilidade nº 014/2020, conforme OF. N.º 009/2020, de 02 de outubro de 2020, referente a área de ginecologia e obstetrícia, por falta de profissional especialista na área para atender a Maternidade Elmaza Sadeck.

Considerando que o referido pedido de rescisão contratual, deixa a Maternidade Elmaza Sadeck sem nenhum profissional médico para presta atendimento/assistência as usuárias do referido estabelecimento de saúde, o que nos levou a proceder busca imediata por outros profissionais ginecologista e obstetra, para atuarem no município.

Porém, a realidade é que sempre houve escassez de Profissional Médico na nossa região, nesse período de pandemia piorou, especializado então, é maior ainda. Sempre foi um profissional atuando em vários estabelecimentos, tanto públicos quanto privados. Em vários municípios. Para as duas esferas de governo, municipal e estadual.

O que nos levou a proposta a empresa **MEDCLIN ASSOCIADOS - LTDA**, fornecer Profissional Médico Especializado em **Cirurgia Geral**, para atuar na Maternidade Elmaza Sadeck, apenas atendendo as urgência e emergência obstétricas, principalmente as cirúrgicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



Considerando que, os atendimentos do profissional médico, deve tão somente ser realizado quando há um Termo de Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o contratado.

Por todas as razões acima elencadas, é que solicitamos aditivo de 25 % (vinte e cinco por cento do Item 01 (um), do contrato nº 243/2020, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEDCLIN ASSOCIADOS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.200.557/0001-09, com vigência no período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2020, objetivando atender com o que preconiza a Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Monte Alegre (PA), 03 de novembro 2020.

Saryna de Souza Abud
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 333/2020- GAB/PMMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30

JUSTIFICATIVAS EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), consubstanciado no que determina o art.37 "caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviços e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Nesta mesma linha de pensamento, administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do proponente e o seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Considerando a escolha do proponente, Medclin Associados – Ltda., portadora do CNPJ nº 22.200.557/0001-09, se deu pela total falta de profissionais médicos na região, com disponibilidade para atuar no município, o que nos levou inclusive, a aceitar o preço sugerido de R\$ 1.800.00 (hum mil e oitocentos reais) a diária, em caráter de sobreaviso, no atendimento apenas as urgências obstétricas, especialmente as cirúrgicas da Maternidade Elmaza Sadeck.

Monte Alegre (PA), 03 de novembro de 2020.

Saryna de Souza Abud
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 333/2020-GAB/PMMA